

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.002010/99-24

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA Nº 051/2000 - ANEEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
ANEEL E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE
ALUMÍNIO - CBA**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Jerson Kelman, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e do Decreto de 1º de dezembro de 2004, doravante designada **ANEEL**, e as empresas:

- a) **Companhia Brasileira de Alumínio CBA**, com sede na Praça Ramos de Azevedo nº 254, 3º andar, Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.409.892/0001-73, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor, Nelson Teixeira e pelo Diretor, Cláudio Pavanello, neste ato denominada **Concessionária** Produtora Independente de energia elétrica;
- b) **Ourinhos Energia S.A.**, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Rua Viradouro, nº 63, conjunto 11, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.704.898/0001-77, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor, Cláudio Pavanello e por seu Diretor, Paulo Roberto Pizauro, na qualidade de **Cedente Anuente**;

por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 051/2000 - ANEEL, de 17 de julho de 2000, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 051/2000:

I - formalizar a transferência, para a **Companhia Brasileira de Alumínio - CBA**, da concessão para exploração do aproveitamento hidrelétrico Ourinhos, localizado no Rio Paranapanema, nos Municípios de Ourinhos, Estado de São Paulo, e Jacarezinho, Estado do Paraná, regulado por meio do Contrato de Concessão de Uso do Bem Público para geração de energia elétrica nº 051/2000, de 17 de julho de 2000, outorgada inicialmente à Ourinhos Energia S.A. - OESA, por intermédio do Decreto de 9 de maio de 2000, com transferência autorizada pela Resolução Autorizativa nº 20, de 24 de janeiro de 2005; e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

II - adequar o Instrumento Contratual de modo a contemplar a redefinição do cronograma físico de conclusão das obras, com prazo prorrogado conforme art. 2º da Resolução nº 270, de 10 de junho de 2003, republicada em 23 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA

Fica transferida, para a Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, a concessão para exploração do aproveitamento hidrelétrico Ourinhos, vinculada ao Contrato de Concessão nº 051/2000, de 17 de julho de 2000, conforme a Resolução Autorizativa nº 20, de 24 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA

A Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão nº 051/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subcláusula Primeira - O Aproveitamento Hidrelétrico e as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito do Aproveitamento Hidrelétrico terão as características técnicas previstas na Cláusula Quinta deste Contrato e serão construídos conforme as condições indicadas nesta Cláusula e de acordo com o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, que possui os seguintes marcos principais:

Atividade	Data limite
Início das obras	01/11/2001
Desvio do rio	31/05/2003
Início da concretagem do vertedouro	01/12/2003
Início da montagem eletromecânica do vertedouro e casa de força	01/06/2004
Remoção das ensecadeiras, de jusante e de montante, de primeira fase	30/11/2004
Início da montagem da subestação	01/01/2005
Enchimento do reservatório	31/07/2005
Operação comercial - Unidade 01/03	10/08/2005
Operação comercial - Unidade 02/03	10/10/2005
Operação comercial - Unidade 03/03	10/12/2005

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

O “caput” da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 051/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO E DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Para possibilitar a exploração do potencial hidráulico referido na Cláusula Primeira, a **Concessionária** assume todas as responsabilidades e encargos relacionados com a execução de projetos, das obras e serviços necessários à conclusão do **Aproveitamento Hidrelétrico** e das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito do Aproveitamento Hidrelétrico**, devendo executá-los com observância das normas técnicas e exigências legais aplicáveis e de acordo com o cronograma físico apresentado, de modo a garantir que a produção da energia elétrica seja iniciada a partir de 61 (sessenta e um) meses após a assinatura deste Contrato de Concessão. Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste Contrato, constituem encargos específicos da **Concessionária**, na exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** e das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito do Aproveitamento Hidrelétrico**, o que se segue:

....."

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 051/2000 - ANEEL**, celebrado em 17 de julho de 2000, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelo representante da **ANEEL**, pelos Diretores da **Concessionária** e da **Cedente Anuente**, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 9 de agosto de 2005.

PELA ANEEL:

Jerson Kelman
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA

José Geraldo dos Santos
Por Procuração

PELA CEDENTE ANUENTE

José Geraldo dos Santos
Por Procuração

TESTEMUNHAS:

Rosângela Lago
CPF nº 074.837.084-68

Ademir de Araújo
CPF nº 052.953.358-87

\\SCG\Contrato\001J1401

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	